

Ata

EMPRESA MINEIRA DE COMUNICAÇÃO

Ata da 6ª Reunião Extraordinária do Conselho Fiscal da Empresa Mineira de Comunicação, realizada em 07 de agosto de 2023, segunda-feira, por videoconferência.

Pauta:

- 1 - Avaliação e validação do Regimento Interno do Conselho;
- 2 - Votação do Presidente para o mandato 2023-2025;
- 3 - Assuntos Gerais.

Conselheiros: Ricardo Zadra, Lucélia Marioka e Fernando Junqueira.

Convidados: Gustavo Mendicino, Eduardo Gomes, Izabella Costa, Bruno Sales, Flávia Moreira,

Reunião:

Gustavo Mendicino, Presidente da EMC, iniciou a reunião dando as boas-vindas aos conselheiros e, logo após, apresentou a pauta da reunião com os seguintes tópicos: Avaliação e validação do Regimento Interno do Conselho, Votação do Presidente para o mandato de 2023-2025 e Assuntos Gerais.

Eduardo Gomes, Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças, informou que nos assuntos gerais serão apresentados os acompanhamentos preliminares do primeiro e do segundo trimestre de 2023 e a instituição do Comitê de Gestão de Risco e os mecanismos de monitoramento da gestão de risco conforme a Lei 13.303 estabelece.

Eduardo apresentou os artigos do Regimento Interno. A apresentação está anexada ao processo SEI nº: 3150.01.0000066/2021-62.

Ricardo Zadra solicitou destaque nos artigos: 4.4, art. 4.5. e 9.2 c).

Lucélia Marioka solicitou destaque nos artigos: 7.3 e 12.

Passando a ser:

4 – COMPOSIÇÃO

4.4 - O mandato dos membros do conselho fiscal será de 02 (dois) anos, permitidas duas reconduções consecutivas, nos termos do inciso VIII, do art. 13, da lei federal nº 13.303, de 2016.

4.5 - Os membros do conselho fiscal serão substituídos em suas faltas eventuais pelos respectivos suplentes. Na hipótese de vacância, renúncia ou impedimento do membro titular, o respectivo suplente assume imediatamente.

7 - VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS E VEDAÇÕES

7.3 - É vedada a recondução do conselheiro que não participar de treinamento anual que eventualmente seja disponibilizado pela EMC ou pela secretaria de estado de planejamento e gestão – SEPLAG, nos últimos dois anos anteriores à recondução.

9 – DEVERES E VEDAÇÕES DOS CONSELHEIROS

9.2. É vedado aos membros do conselho fiscal da companhia:

- (a) praticar ato de liberalidade à custa da empresa;
- (b) tomar empréstimos ou recursos da empresa e usar, em proveito próprio, bens a ela pertencentes;
- (c) receber qualquer modalidade de vantagem em razão do exercício do cargo, além da sua remuneração prevista em reuniões no Conselho Fiscal;
- (d) omitir-se no exercício ou proteção de direitos da empresa ou demais controladas, coligadas ou subsidiárias integrais;
- (e) intervir em operações que tenham interesse conflitante com a empresa ou com qualquer controlada, coligada ou subsidiária integral, devendo, nessa hipótese, consignar as causas do seu impedimento em ata.

12 - TÉRMINO DO MANDATO

12.1 Após o término da gestão, os ex-membros do conselho fiscal, ficam impedidos, por um período de até (6) seis meses, contados do término do mandato, se maior prazo não for fixado em normas regulamentares, de:

- (a) aceitar cargo de administrador, membro de comitê estatutário de auditoria ou conselheiro fiscal, exercer atividades ou prestar qualquer serviço a empresas concorrentes da empresa;
- (b) aceitar cargo de administrador, membro de comitê estatutário de auditoria ou conselheiro fiscal, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos 6 (seis) meses anteriores ao término do mandato, em razão de sua atuação no Conselho Fiscal da Empresa Mineira de Comunicação se maior prazo não for fixado em normas regulamentares; e
- (c) patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da administração pública do Estado de Minas Gerais com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante, em razão de sua atuação no Conselho Fiscal da Empresa Mineira de Comunicação, nos 06 (seis) meses anteriores ao término do mandato, se maior prazo não for fixado em normas regulamentares.

12.2 Passado o período de 02 (dois) anos do mandato do membro do Conselho Fiscal, caso não haja manifestação expressa em sentido contrário por parte do controlador até a data da próxima reunião ordinária do Conselho Fiscal, o conselheiro permanece automaticamente no exercício da atividade, respeitado o limite expresso no Decreto Estadual nº47.750/2019, até a posse do novo conselheiro.

O Regimento Interno está anexado ao processo SEI N°3150.01.0000066/2021-62.

Lucélia disse que a SECOM, agora com o status de Secretaria, está centralizando os patrocínios de Minas Gerais e, junto com o Secretário, participa dos procedimentos desses patrocínios, que são projetos incentivados pelas Leis Rouanet, Lei de Cultura Estadual e Federal e os patrocínios diretores. Dessa forma, ela questiona se há uma incompatibilidade entre a sua participação nas decisões desses patrocínios e a participação do conselho.

Elaine Luiz, Assessora Jurídica da EMC, esclareceu que a palavra patrocínio tem o sentido de representação, como por exemplo: ela como Assessora Jurídica, como representante legal, patrocinar a causa de alguém que tenha interesse conflitante com o da empresa, essa representação é vedada.

Ricardo Zadra disse que, como é personalíssimo o cargo de conselheiro fiscal por CPF, se fosse patrocinar, na hipótese da Lucélia levantou, quem patrocina é a Administração Pública, através do conselheiro.

Fernando Junqueira disse que não tem a certeza se tem a mesma opinião que o conselheiro Ricardo. Apesar de ser personalíssimo, você é responsável pela área de ordenamento de despesas da decisão de patrocínio do Estado. Se fosse no conselho de Administração, seria claro, mas, no Conselho Fiscal, ele disse que tem dúvidas.

Ricardo reforça que o regimento fala sobre “dos impedimentos” . No seu caso, a Fazenda está patrocinando um projeto da EMC. Então, ele se declararia impedido pelo fato da Fazenda estar patrocinando ou todo ou parte do projeto. No âmbito do regimento interno, há um mecanismo pelo qual o conselheiro pode declarar sua impossibilidade de participar da prestação de contas.

Eduardo explicou que no atr. 7.2 - As matérias que configuram conflito de interesse serão deliberadas em reunião especial sem a presença do membro impedido, sendo a este assegurado o acesso à ata de reunião e aos documentos referentes às deliberações, no prazo de 30 (trinta) dias.

Lucélia perguntou sobre o 7.3 - É vedada a recondução do conselheiro que não participar de treinamento anual que eventualmente seja disponibilizado pela EMC ou pela secretaria de estado de planejamento e gestão – SEPLAG, nos últimos dois anos anteriores à recondução.

Eduardo explicou que existe um grupo de discussão no qual a SEFAZ está se concentrando no que foi avaliado na última avaliação, unindo a contratação em uma única modalidade de treinamento, que seria disponibilizado para todos. A SEPLAG ainda não passou um curso específico, o que foi previsto de todo modo, abrir no PPAG/ OBZ, uma rubrica específica para contratação de curso para capacitação de conselheiro, que não tinha no último PPAG previsto.

A nova revisão do Regimento Interno do Conselho Fiscal foi aprovada pelos conselheiros.

A pauta foi alterada para eleição do Presidente do Conselho Fiscal.

Fernando Junqueira sugeriu o nome do conselheiro Ricardo Zadra para a presidência.

Lucélia concordou com a sugestão.

Ricardo Zadra agradeceu as indicações, mas, por questões internas na SEFAZ, devido às reconduções do conselho, não pôde aceitar.

Lucélia questionou se a eleição do Presidente do conselho poderia ser na próxima reunião ordinária do conselho.

Eduardo disse que não haveria problema e ficaria como encaminhamento para próxima reunião e o conselheiro Fernando Junqueira responderia até a nova eleição.

Eduardo apresentou um breve resumo do acompanhamento dos resultados.

Ressaltou que a EMC teve um problema com a TOTOS, que é o fornecedor do sistema de gestão, em relação à emissão dos balanços contábeis. A auditoria independente não foi realizada em relação aos balanços contábeis, uma vez que o fornecedor não conseguiu emitir conciliações contábeis dos balancetes. O fornecedor foi notificado e, até o final de agosto, a normativa será publicada para que possa imprimir os balancetes com a apuração do exercício.

No acompanhamento preliminar em relação à gestão orçamentária e financeira, mas apurado do exercício, não é possível colocar nem a apresentação das contas com o resultado do exercício.

Izabela Costa, responsável pela Contabilidade da EMC, disse que, ao realizar as contabilizações, o sistema reconheceu as contas de 2022, o que resultou em um saldo de mais de 1 milhão, foi solicitado a TOTOS para verificar essa situação, mas até o presente momento, não houve a possibilidade de refazer essas contabilizações. Dessa forma, as contabilizações estão sendo feitas manualmente, para que possamos resolver o problema o mais breve possível, até que a TOTOS se posicione.

Ricardo Zadra disse que, para o conselho fiscal, seria extremamente relevante que a EMC motivasse o porquê dos números não estarem disponíveis para análise, tendo em vista os eventos recentes. Na reunião através do bom senso, da parceria, compreender as dificuldades, dando um outro prazo para apresentação se o presidente do conselho entender que é coerente. Contudo é crucial que a EMC motivasse com a documentação necessária para que o conselho possa analisar.

Fernando Junqueira, informou que precisa sair para outra reunião, concorda com o conselheiro Ricardo, mas, para cumprir os prazos trimestrais, precisa ser convocada uma nova reunião para que sejam prestados os esclarecimentos e validar em reunião esse novo prazo.

Eduardo Gomes concordou e disse que a EMC tem a notificação do fornecedor, e a inviabilidade da auditoria independente de fazer a verificação das contas do 1º trimestre.

Ricardo disse que, para fins de documentação, o conselho fiscal necessita das demonstrações dos

trimestres separados para que o trabalho do Conselho Fiscal não seja prejudicado.

Eduardo apresentou o acompanhamento preliminar das contas, incluindo a análise da execução orçamentária e financeira para fins de informação. Informou que, na próxima reunião, será apresentado o acumulado de seis meses e os balancetes contábeis serão apresentados de forma trimestral.

Ricardo Zadra questionou se houve recurso sem usar a fonte 59, uma vez que ela é uma fonte bem específica.

Eduardo responde que sim e, por esse fato, será devolvido o recurso.

Ricardo avisou ao conselheiro Fernando que essa devolução deve ter um impacto quando for finalizar o exercício.

Lucélia questionou se a não execução da fonte 59 ocorreu por falta de projetos incentivados para EMC ou se foram apresentados e os projetos foram negados.

Eduardo responde que o projeto foi apresentado e aprovado na Leic de 2018, tendo o patrocínio direto da CEMIG. O prazo de execução do projeto para manutenção da grade de programação da Rádio Inconfidência era até o final de 2022. Pediu-se uma prorrogação de vigência devido a alteração do quadro de pessoal da Diretoria, à readequação do projeto várias vezes e às adequações nas rubricas do projeto, tendo em vista a última readequação, devido à entrada do presidente e à alteração das rubricas. Quando conseguiu o prazo de resposta da comissão da Leic aprovando a readequação já não dava mais tempo para contratar o serviço.

Eduardo reforçou que a EMC está dentro do esperado dentro do que seria realizado efetivamente no semestre. Agora, é só realizar conciliações contábeis e apuração dos balancetes trimestrais necessários sob o ponto de vista contábil dos lançamentos, como já foi demonstrado nos planos de ação para a execução dos lançamentos contábeis, conforme recomendação do conselho de Administração para o exercício de 2023, que é que a Auditoria Interna verifique junto à Auditoria Independente.

Eduardo disse que a Auditoria Interna sofreu uma alteração e que, provavelmente, na próxima reunião será apresentada ao conselho. Disse que a EMC tem algumas análises referente ao Plano de Ação dada essas mudanças que ocorreram do ponto de vista interno, e que o esperado é que até o final de agosto esteja tudo resolvido com o fornecedor e que a Auditoria Independente já entregue a verificação dos balancetes trimestrais.

Eduardo apresentou a implementação dos avanços da governança Corporativa: Implementação do Comitê de Gestão de Riscos e o plano de gerenciamento de Riscos que será enviado ao Conselho de Administração na próxima reunião ordinária no dia 16/08/2023.

A proposta é uma Portaria Conjunta entre a FTVM e EMC para instituir o Comitê de Gestão de Riscos, com a Diretora Geral coordenando os trabalhos e os gerentes de cada diretoria, que são previstos dentro da elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP. O presente comitê tem como competência divulgar a política de gestão de riscos no âmbito da empresa e da fundação, bem como capacitar todas as pessoas envolvidas na gestão de riscos, elaborando plano de ação semestral para tratamento dos riscos mapeados, definindo parâmetros e plano de ação para risco de fraude e corrupção e, encaminhar para a Auditoria Interna um relatório quadrimestral.

Com este relatório quadrimestral será possível fazer uma mensuração e controlar os riscos que seriam críticos para a empresa, rever o contrato que poderia ser feito ou não, além de divulgar com mais clareza o que seria cada um dos contratos vinculados à matriz de risco aplicada e os tratamentos que serão tomados para cada um dos contratos que foram efetivamente definidos para além do plano anual de compras, o que beneficiará a governança no que diz respeito ao controle e transparência.

Lucélia disse que a Seplag contribuiu para a Política de Gerenciamento de Riscos da Secretaria de Comunicação, e disse que seria impossível sem o apoio da Seplag.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Augusto Zadra, Técnico Fazendário de Administração e Finanças**, em 04/09/2023, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Cesar Silva Gomes, Diretor**, em 04/09/2023, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucélia Takako Morioka, Superintendente**, em 05/09/2023, às 08:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Junqueira Ferraz, Conselheiro**, em 05/09/2023, às 09:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Mendicino de Oliveira, Presidente**, em 06/09/2023, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **71138443** e o código CRC **BEF9E587**.

Referência: Processo nº 3150.01.0000066/2021-62

SEI nº 71138443